



# Câmara Municipal

LAPA - PARANÁ

## EMENDA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

SUMULA :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar e adaptar Novo Código Tributário, e, estatui normas para a sua aplicação no Município da Lapa .

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo lapeano a por em execução no Município da Lapa, a partir de 1º de Janeiro de 1967 o Novo Código Tributário, nos moldes em que foi sugerido e naquilo que o mesmo for aplicável em nosso Município e de conformidade com a nova Orientação Tributária constante no mesmo.

Artigo 2º - As alíquotas a serem aplicadas ficam a cargo do Poder Executivo, que baixará decreto nesse sentido.

Artigo 3º - As alíquotas a que se refere o Artigo 2º, sempre que forem fixadas em índices que venham redundar em aumentos nos Tributos: Impostos, taxas, emolumentos, e contribuições diversas, terão obrigatoriamente esse índice fixado de forma que o novo tributo sómente seja elevado até o limite máximo de 20% (vinte por cento) em relação ao tributo lançado ou pago e referente ao exercício de 1.966, seja qual for a sua designação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa , em 15 de dezembro de 1966

Odilon M. Carneiro.  
Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Emenda substitutiva ao NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, em tramitação  
nesta casa.

(Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar e adaptar Novo Código Tributário, e, estatui normas para a sua aplicação no Município da Lapa)

ARTIGO 1º :-Fica autorizado o Poder Executivo Lapeano a por em execução no Município da Lapa, a partir de 1º de Janeiro de 1.967 o Novo Código Tributário, nos moldes em que foi sugerido e naquilo que o mesmo for aplicável em nosso Município e de conformidade com a nova Orientação Tributária constante no mesmo.

ARTIGO 2º:- As aliquotas a serem aplicadas ficam a cargo do Poder Executivo, que baixará decreto nesse sentido.

ARTIGO 3º:- As aliquotas a que se refere o artigo 2º, sempre que forem fixadas em índices que venham redundar em aumentos nos Tributos: Impostos, taxas, emolumentos, e contribuições ~~maximaria~~<sup>índice</sup> diversas, terão obrigatoriamente esse limite fixado de forma que o novo tributo sómente seja elevado até o limite máximo de 20% (VINTE POR CENTO) em relação ao tributo lançado ou pago e referente ao exercício de 1.966, seja qual for a sua designação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 15-12-66

Valdeci Souza  
Juliano Góes  
Antônio Góes  
Gilmar Mendes  
Edson Passos Leda  
Dionísio Oliveira  
Carlos Sera  
José Augusto Ganzit